



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**CONTRATO N° 64/2026**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 34/2026**

Pelo presente instrumento, nos termos do que dispõe a Lei Federal n° 14.133/21, as partes a seguir qualificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **88.601.943/0001-10**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 279, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **TIAGO ANDRÉ SZORTYKA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1099058115, CPF n.º **024.279.980-95**, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CELSO TABORDA**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 260, no Bairro Iguaçu em Araucária/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.399.755/0001-43**, neste ato representada pela Sr. **CELSO TABORDA**, portador do CPF sob o n.º **316.092.609-53**, de ora em diante denominada CONTRATADA com base no Processo de Inexigibilidade n.º 34/2026, na Lei Federal n° 14.133/21, na proposta apresentada, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por finalidade a contratação de show artístico através do músico Celso Taborda, cantor de músicas típicas polonesas para apresentação na Polska Fest 2026 em Dom Feliciano/RS, que será realizada nos dias 18 e 19 de abril de 2026, com duração de 2h em cada dia do evento. A contratante é integralmente responsável por toda a estrutura de som e luz.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Como contraprestação pelo serviço de que trata a Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 18.500,00** (dezoite mil e quinhentos reais).

§ 1º O pagamento fica condicionado à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Nota Fiscal de Serviço.

§ 2º O pagamento será realizado mediante apresentação da devida Nota Fiscal, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas e emissão do laudo do fiscal do contrato. Caso o Município não efetue o pagamento até o 30.º (trigésimo) dia, será aplicada correção monetária pelo índice do IGPM (FGV).

§ 3º As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, INDUSTRIA, TURISMO E EVENTOS

09.01 - CULTURA

6352-5 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

6525-0 - Exposições, Congressos E Conferencias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATADO assume, exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal n° 14.133/21.



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**CLÁUSULA QUINTA:** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todas as despesas referentes ao pessoal vinculados aos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta do CONTRATADO, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o serviço prestado. As contratações feitas pelo CONTRATADO são regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados pelo CONTRATADO e o CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Não será admitida subempreitada, aceitando o CONTRATADO todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira somente poderá ser realizada pelo músico.

**CLÁUSULA OITAVA:** A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará que este pague uma indenização relativa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, importância que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA:** Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E por estarem justos e contratados, ambas as partes de pleno acordo em relação às cláusulas e condições, assinam abaixo o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Dom Feliciano, 14 de abril de 2026.

**TIAGO ANDRÉ SZORTYKA**  
Prefeito de Dom Feliciano  
**CONTRATANTE**

**CELSO TABORDA**  
CNPJ N.º 22.399.755/0001-43  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**